



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.034/2023.

ALTERA O QUADRO DE VALORES DO ART. 322 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.716/2013, ISENTANDO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, OS CONTRIBUINTES COM FAIXA DE CONSUMO ATÉ 140KWH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes de baixa tensão, de todas as classes de consumo, até 140KWh, constantes no quadro de valores do Art. 322 da Lei Municipal 2.716/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2023.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal